



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECRETO Nº 13/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município e o compromisso de evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a



probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 21 de março de 2020.

II – Eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus empregados, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto.

III – Participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais, a contar da publicação deste decreto.

IV – Suspender as atividades de grupos, realizados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto.

V – Suspender os atendimentos eletivos de Nutrição, Fisioterapia e Odontologia, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



Estados brasileiros e Cidades brasileiras que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estados brasileiros e Cidades brasileiras em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

- I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e
- II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5.º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade com comorbidades associadas, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do art. 8º.

Art. 7º Fica determinada a disponibilização de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público em geral, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 8º Todo o órgão público municipal, em todos os seus setores, deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 9º Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, o qual será regulamentado por instrumento de decreto, próprio.

Art. 10º Determina-se, conforme artigo segundo deste decreto:

- I – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal;
- II – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;
- III – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;
- IV – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;
- V – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica do Município, pelo telefone 55 996268543.

Art. 11. Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Art. 12. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, exclusivamente, à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 13. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

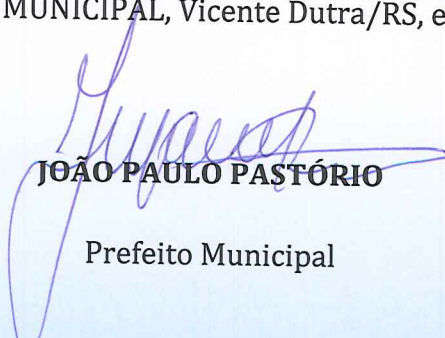
Art. 14. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Vicente Dutra/RS, em 17 de março de 2020.


JOÃO PAULO PASTÓRIO

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79




CLAUDIA BOHRER

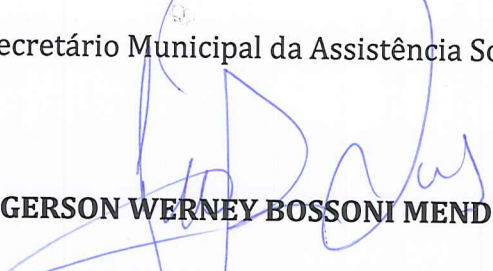
Secretária Municipal da Saúde


GISELIA FÁTIMA BOENO

Secretária Municipal de Educação


ELÓI ANTONIO SARI

Secretário Municipal da Assistência Social


GERSON WERNEY BOSSONI MENDES

OAB/RS 44.036 / Assessor Jurídico